



BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 002/2009

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico – Administrativos em Educação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o CAPÍTULO I, Artigo 36, do Regimento Geral da UFRB,

RESOLVE *ad referendum* do CONSUNI:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico – Administrativos, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores, 22 de maio de 2009.

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 002/09
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Título I

Da Conceituação, Objetivos e Linhas de Atuação

Art. 1º O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento (PROCAP) terá por objetivos:

- I - contribuir para o desenvolvimento do servidor, como profissional e cidadão;
- II - capacitar o servidor para o desenvolvimento de ações de gestão pública; e;
- III - capacitar o servidor para o exercício de atividades de forma articulada com a função social da UFRB.

Art. 2º O PROCAP compreende o conjunto de ações e atividades de capacitação nas suas mais diversas formas, sejam de qualificação, inseridas na educação formal ou de aperfeiçoamento, desenvolvidas como atividades de educação continuada.

§ 1º Como capacitação entende-se o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

§ 2º Como educação continuada entende-se a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo da vida funcional.

Art. 3º O PROCAP será desenvolvido observando as seguintes linhas de atuação:

- I - **iniciação ao serviço público:** visa ao conhecimento da função do Estado, das especificidades do serviço público, da missão da UFRB e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente institucional;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

II - **formação geral:** visa à oferta de conjunto de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;

III - **educação formal:** visa à implementação de ações que contemplem os diversos níveis de educação formal;

IV - **gestão:** visa à preparação do servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, que deverá se constituir em pré-requisito para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;

V - **inter - relação entre ambientes:** visa à capacitação do servidor para o desenvolvimento de atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente organizacional; e;

VI - **formação específica:** visa à capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa.

Título II

Do Desenvolvimento do PROCAP

Art. 4º No PROCAP são consideradas atividades de capacitação/aperfeiçoamento, desde que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam os interesses da Instituição:

I - cursos presenciais, semi-presenciais e à distância;

II - aprendizagem em serviço;

III - grupos formais de estudos;

IV - estágios, e ;

V - palestras, seminários e congressos.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Art. 5º As ações de capacitação desenvolvidas nas linhas de atuação citadas no Artigo 3º, serão oferecidas, prioritariamente, como cursos de média e curta duração, podendo ser na forma de bloco único ou modular, presencial ou semi-presencial, com exceção da linha de atuação II, que trata de educação formal e deve contemplar o estabelecido em legislação própria.

§ 1º Quanto à duração dos cursos, são considerados:

a) cursos de curta duração aqueles cuja carga horária máxima é de 40 horas;

b) cursos de média duração aqueles cuja carga horária é de no mínimo 60 horas e no máximo 180 horas.

§ 2º Os cursos de curta duração serão promovidos, prioritariamente, para atender às necessidades institucionais específicas, focadas em uma unidade de trabalho ou um grupo determinado de servidores.

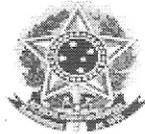
§ 3º Nos casos das ações de capacitação relativa à *linha de atuação formação específica*, definida no Artigo 3º Inciso "VI", que envolvam desenvolvimento de habilidades específicas, em não havendo disponibilidade de treinamentos abertos e/ou o número de treinandos seja reduzido, poderão ser utilizadas as modalidades previstas no Artigo 4º, inciso II e IV, no âmbito da UFRB ou em outra instituição, desde que:

a) conste do Plano Anual de Capacitação/Aperfeiçoamento (PACAP);

b) seja formalizada, programada e autorizada sua realização pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoal – PROGEP, com anuência da chefia imediata.

§ 4º As ações de capacitação serão, prioritariamente, promovidas internamente pela UFRB/PROGEP, podendo ocorrer a participação de servidores em cursos promovidos por outras organizações, no caso da linha de atuação formação específica do disposto no Artigo 3º, inciso VI, para suprir necessidades institucionais de atualização e aquisição de novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento da Universidade, desde que haja recursos disponíveis.

Art. 6º Anualmente será elaborado o PACAP – Plano Anual de Capacitação/Aperfeiçoamento, onde deverão constar, especialmente, os



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

temas, as metodologias e as ações de capacitação/aperfeiçoamento a serem implementadas.

Art. 7º A capacitação pautada na linha de atuação iniciação ao serviço público, definida no Artigo 3º, inciso "I", será oferecida como Treinamento Introdutório, sendo atividade obrigatória para todos os servidores que ingressarem na UFRB.

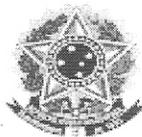
Parágrafo único. O Treinamento Introdutório constará no mínimo de duas etapas:

I - a primeira etapa consistirá em curso presencial de 40 horas, sob a responsabilidade da PROGEP/CDP, visando oportunizar aos servidores conhecer sobre a função do Estado, as especificidades do serviço público, a conduta do servidor público, a concepção, estrutura, estratégias, objetivos, missão e outras informações sobre o funcionamento da UFRB, além de informações pertinentes a sua vida funcional e a sua integração no ambiente institucional.

II - a segunda etapa será desenvolvida como aprendizagem em serviço, sob a responsabilidade da Unidade de Trabalho, com a supervisão da PROGEP/CDP, que tratará principalmente do funcionamento da Unidade, do detalhamento das atividades atribuídas ao servidor, suas características e requisitos, bem como outras atividades específicas inerentes ao cargo e ao ambiente de trabalho.

Art. 8º As linhas de atuação formação geral e inter-relação entre ambientes, definidas no Artigo 3º, incisos "II e V", respectivamente, serão integradas no desenvolvimento das ações de capacitação/aperfeiçoamento que visem à melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados, de modo que possibilite o cumprimento dos objetivos institucionais e o desenvolvimento das potencialidades do servidor.

Art. 9º As ações de capacitação/aperfeiçoamento voltadas à linha de atuação específica indicada no Artigo 3º, inciso VI, deverão estar vinculadas, prioritariamente, às necessidades institucionais, ao ambiente de trabalho e as atividades desenvolvidas, com a finalidade de capacitar o servidor para desenvolver adequadamente suas atribuições/atividades, no foco da excelência organizacional.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Art. 10 Serão oferecidos, anualmente, cursos de capacitação na linha de atuação de gestão, definida no Artigo 3º, inciso "IV", visando à preparação e atualização do servidor para o desempenho de funções de gestão e coordenação.

Título III

Da Elaboração do Plano Anual de Capacitação/Aperfeiçoamento.

Art. 11 O Plano Anual de Capacitação/Aperfeiçoamento (PACAP) será elaborado pela PROGEP com a participação da Comissão Interna de Supervisão - CIS, levando em consideração os parâmetros estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o levantamento de necessidades capacitação/aperfeiçoamento realizado anualmente.

§ 1º O PACAP deverá ser elaborado até o dia 20 de janeiro do ano de sua execução e será aprovado pelo Reitor, que assinará Portaria instituindo o Plano.

§ 2º Para o levantamento de necessidades de capacitação/aperfeiçoamento será utilizada metodologia específica e aplicados instrumentos elaborados com esta finalidade, junto aos servidores técnico-administrativos e gestores, considerado, também, as informações resultantes do Programa de Avaliação de Desempenho.

§ 3º A metodologia e os instrumentos serão definidos, elaborados e aplicados pela PROGEP anualmente, com a supervisão da CIS, com o objetivo de mantê-los adequados ao momento.

Art. 12 No PACAP deverão constar além dos temas, metodologias e ações a serem desenvolvidas anualmente, os recursos do orçamento da UFRB disponíveis para financiar as ações previstas.

Parágrafo único. Semestralmente, como documento complementar ao PACAP, deverá ser amplamente divulgada a Programação de Atividades de Capacitação promovida internamente pela UFRB/PROGEP.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Título IV

Da Execução do Plano Anual de Aperfeiçoamento (PACAP)

Art. 13 A PROGEP deverá executar o PACAP, buscando oferecer a todos os servidores a oportunidade de participarem de pelo menos um curso de média duração ou de uma outra atividade de capacitação que possa possibilitar a progressão por capacitação.

Art. 14 Cada servidor terá assegurada a liberação das suas atividades de trabalho para participar de um curso de média duração ou ação de capacitação equivalente que possibilite ao mesmo obter progressão por capacitação.

Parágrafo único. Será, também, assegurada a participação do servidor que estejam no último nível do cargo, mesmo não podendo mais progredir por capacitação profissional.

Art. 15 A seleção do servidor para participar das capacitações oferecidas pela PROGEP no desenvolvimento do Plano Anual de Capacitação/Aperfeiçoamento deverá atender aos seguintes critérios:

- I - necessidade detectada por intermédio da avaliação de desempenho;
- II - não participação em curso/atividade nos últimos 18 meses;
- III - não participação concomitante em duas atividades de capacitação e/ou qualificação;
- IV - compatibilidade do curso e/ou atividade pretendido com o cargo, o nível de escolaridade e as funções desempenhadas pelo servidor no seu ambiente de trabalho, em consonância com os objetivos e metas institucionais, e;
- V - preenchimento das vagas remanescentes, conforme banco de dados da PROGEP/CPD.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Art. 16 O servidor que preencher o maior número de requisitos previstos no Artigo 15, incisos I a V, terá prioridade para ser selecionado, sendo o maior tempo de serviço, o critério a ser utilizado em caso de empate.

Parágrafo único. Haverá pré-inscrição para todos os cursos ou eventos, visando dimensionar adequadamente o número de turmas e evitar desperdício de vagas, ressalvados os casos de cursos específicos, destinados à capacitação de uma determinada unidade de trabalho ou grupo de servidores, sempre relacionado à consecução dos objetivos institucionais.

Art. 17 Será considerado abandono de curso/evento de capacitação, a não participação do servidor nos dois (2) primeiros dias de curso ou em menos de 50% do total de horas do curso, desde que o servidor apresente justificativa, por escrito, devidamente comprovada.

Parágrafo único. O abandono de curso ou evento de capacitação implicará a suspensão do direito do servidor de participar dos cursos/eventos de capacitação por um período de 01(um) ano.

Art. 18 A PROGEP será responsável pela expedição de certificados para participantes, ministrantes e coordenadores das atividades de capacitação/aperfeiçoamento promovidas internamente pela UFRB, devendo haver registro de todos os certificados em livro específico para tal fim.

§ 1º Serão expedidos certificados de capacitação somente para aqueles participantes das atividades de capacitação/aperfeiçoamento que obtiverem:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso ou atividade, e igual ou superior a 30% (trinta por cento) da carga horária de cada módulo, quando o curso for modular; e;

II - rendimento satisfatório, que implica em nota final igual ou superior a 7,0 (sete), quando o curso tiver avaliação.

§ 2º Somente os cursos que possuírem carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas terão avaliação, de acordo com o Plano de Curso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

§ 3º Os certificados serão expedidos até 30 dias após a conclusão dos eventos de capacitação.

Art. 19 As ações de capacitação/aperfeiçoamento serão avaliadas ao final do processo pelos participantes e ministrantes ou coordenadores do curso ou evento realizado, considerando-se os aspectos previstos na legislação e outros, a serem definidos pela PROGEP/CDP.

Art. 20 A PROGEP deverá manter registro dos certificados resultantes de cursos oferecidos e/ou custeados pela UFRB para servidores técnico-administrativos, e que tenham sido promovidos por outras organizações.

Art. 21 A PROGEP realizará o acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas e do alcance dos objetivos institucionais em relação à Capacitação.

Art. 22 Os cursos/eventos serão ministrados por instrutores internos ou externos, preferencialmente, servidores públicos ou profissionais com experiência comprovada na administração pública.

Parágrafo único. A PROGEP deverá elaborar e desenvolver um projeto que vise à construção de um banco de dados de instrutores, buscando formatar uma equipe de tutoria de excelência.

Título IV

Da Qualificação através da Educação Formal

Art. 23 A linha de atuação de educação formal, definida no Artigo 3º, inciso "III", visa o desenvolvimento integral do servidor, mediante o apoio e incentivo a frequência no ensino formal em todos os níveis, da alfabetização à pós-graduação, na busca da qualificação profissional.

Art. 24 As ações de capacitação relacionadas à qualificação, na linha de atuação da educação formal, ocorrerão a partir do perfil educacional dos servidores, visando o contínuo e gradativo processo de elevação do nível de escolaridade da equipe técnica-administrativa em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento de pessoal constantes do PDI da UFRB.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Parágrafo único. As ações de qualificação citadas no Capu deste Artigo, relativas à graduação e a pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, serão desenvolvidas através da elaboração e desenvolvimento de projetos específicos.

Art. 25 Os servidores com formação de nível superior serão, prioritariamente, estimulados a cursar a pós-graduação (*lato-sensu* e *strictu-sensu*) oferecida pela própria área acadêmica da UFRB ou realizada por convênio/parceria com outras instituições.

Art. 26 Os servidores com formação em nível médio serão estimulados a cursar a graduação oferecida pela própria área acadêmica da UFRB e outras instituições.

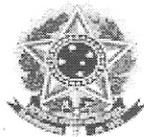
Art. 27 É facultado à UFRB, nas hipóteses dos artigos 25 e 26, de acordo com a disponibilidade financeira, custear o deslocamento do servidor a fim de realizar seus estudos.

Art. 28 Excepcionalmente, considerando a inexistência de cursos de pós-graduação *latu-sensu* e *stricto sensu* oferecidos diretamente pela UFRB, ou através de convênios/parcerias com outras instituições, que atendam às necessidades e complexidades do cargo e aos objetivos da Instituição, e havendo disponibilidade de recursos financeiros, poderá ser oferecido incentivo ao servidor por meio do custeio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e mensalidades de cursos de pós-graduação realizados em instituições credenciadas, considerando os critérios estabelecidos no Artigo 32, deste Programa de Capacitação.

Art. 29 Cada projeto de criação de curso de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* ou de extensão da UFRB, deverá estabelecer uma reserva de, no mínimo, 10% das vagas, sem ônus para o servidor técnico-administrativo.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos de pós-graduação, o servidor técnico-administrativo se submeterá regularmente às normas e critérios de seleção estabelecidos nas Normas de Pós-Graduação da UFRB.

Art. 30 A PROGEP deverá estudar a situação dos servidores que possuem escolaridade em nível fundamental ou média e elaborar um projeto de incentivo de retorno ao estudo e ampliação da qualificação para ser implantado até 2010.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Art. 31 A seleção dos servidores técnico-administrativos para participar de cursos de pós-graduação parcialmente custeados pela UFRB, citado no Artigo 28, deverá ser realizada anualmente através de edital específico para esse fim, amplamente divulgado e considerado os seguintes critérios:

I - inexistência de oferecimento pela UFRB diretamente ou por convênio com outra Instituição, de curso semelhante ou correspondente ao solicitado;

II - grau de importância da área do curso solicitado para a consecução das estratégias, objetivos e missão institucional, considerando o que consta no PDI e a realidade institucional vivenciada;

III - compatibilidade do curso e/ou atividade pretendido, com o cargo, o nível de escolaridade e as funções desempenhadas pelo servidor no seu ambiente de trabalho;

IV - não participação concomitante em duas atividades de qualificação;

V - expectativa de sua contribuição futura para a Instituição, através da elaboração de projeto de conclusão ou monografia voltado ao interesse da instituição.

Art. 32 As ações de qualificação através da educação formal serão gerenciadas pela PROGEP e desenvolvidas em parceria com a PROGRAD e PRPPG, podendo, para tanto firmar convênios, acordos e /ou parcerias, preferencialmente, com entidades e instituições públicas que tenham objetivo e finalidade o ensino formal.

TÍTULO V

Da Progressão por Capacitação

Art. 33 A concessão da Progressão por Capacitação Profissional obedecerá ao que determina a legislação específica.

Art. 34 Serão reconhecidos, para efeito de progressão por capacitação profissional, os certificados resultantes de ações de capacitação que constem do Plano Anual de Capacitação/ Aperfeiçoamento, e tenham sido promovidas internamente pela UFRB/PROGEP, ou tenham sido



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

oferecidas/custeadas pela Universidade, porém promovidas por outras organizações, desde que esses certificados tenham sido devidamente registrados na PROGEP.

Art. 35 Os cursos realizados em outras organizações, por iniciativa própria do servidor, só serão reconhecidos para obtenção de progressão por capacitação profissional se atender concomitantemente as seguintes condições:

I - guardar relação direta com as atribuições/atividades desenvolvidas pelo servidor;

II – for equivalente a algum curso ou ação de capacitação constante do PACAP, e;

III - cumprir os requisitos exigidos na legislação em relação à carga horária.

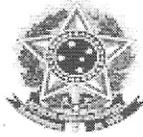
§ 1º A análise de equivalência será obrigatória e deverá considerar os objetivos, os conteúdos, a metodologia, a carga horária, o reconhecimento público da competência da Instituição promotora e atender aos pré-requisitos constantes no PACAP.

§ 2º A PROGEP instituirá comissão específica para análise de equivalência e proposição de parecer.

§ 3º O servidor deverá, antes de efetuar inscrição ou matrícula em curso realizado em outra organização, para evitar perdas, solicitar a PROGEP parecer sobre a equivalência do curso a uma das ações de capacitação do PACAP.

Art. 36 Não será possível, conforme determina a legislação pertinente, realizar o somatório de cargas horárias de eventos de capacitação para fins de progressão por capacitação,

Art.37 O PACAP será constituído de ações de capacitação/aperfeiçoamento que possibilitem a progressão por capacitação profissional e outras que visam apenas a capacitação profissional para melhoria da atuação individual e institucional.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

TÍTULO V

Dos Afastamentos

Art. 38 O servidor poderá, nos termos da legislação vigente, se afastar de suas atividades laborais para participar de atividade de aperfeiçoamento ou qualificação, sendo-lhe assegurada a remuneração do cargo e todos os seus direitos, nos termos da legislação vigente..

Art. 39 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar licença remunerada por até 03 (três) meses para participar de ação de capacitação, conforme previsto na legislação específica.

Parágrafo único. A licença remunerada para capacitação deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - compatibilidade do evento de capacitação com o cargo e as funções desempenhadas pelo servidor no ambiente de trabalho;
- II - expectativa de sua contribuição futura para a Instituição, e;
- III - contar com a anuência do gestor de maior nível hierárquico da unidade de trabalho;

Art. 40 O servidor poderá realizar estágio para o aperfeiçoamento de suas atividades, desde que esteja relacionado à sua área de atuação, ou nos casos previstos nos Artigos 24, 25, 26, 28 E 29, DA LEI 8112 DE 11/12/1990.

Art. 41 Os afastamentos de até 15 dias para participação em eventos, custeados direta ou indiretamente pela Instituição, serão concedidos automaticamente para o período correspondente.

Art. 42 A solicitação de afastamento, de até 15 dias, para participação em evento externo custeado pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, deverá ser encaminhada à PROGEP para fins de registro.

Art. 43 O servidor, ao concluir qualquer atividade de capacitação/aperfeiçoamento/qualificação, que tenha exigido afastamento da Instituição, deverá elaborar, ao seu retorno, em formulário próprio



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

definido pela PROGEP/CDP, relatório geral sobre o evento de capacitação, o qual deverá ser apresentado à sua chefia imediata no prazo de 15 dias, e, posteriormente, enviado à PROGEP junto com cópia do certificado ou atestado de participação, conforme o caso.

Parágrafo único. O servidor afastado para atividades de qualificação, em nível de pós-graduação, deverá encaminhar semestralmente à PROGEP/CDP, relatório e a programação estabelecida para o período subsequente.

Art. 44 O afastamento para participação em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* no País deverá atender o que consta do Artigo 96 - A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 45 O servidor poderá obter horário especial para frequentar cursos de educação formal, no horário de seu expediente, na condição de apresentar um cronograma de reposição das horas em que ficará ausente, atendendo o que consta na legislação pertinente.

Art. 46 Quando se tratar de horário especial para o servidor participar de educação formal, o mesmo deverá apresentar a chefia imediata semestral ou anualmente, conforme periodicidade do curso, documento que comprove frequência e notas das disciplinas para as quais obteve liberação, o qual após tomar ciência deverá encaminhar a PROGEP/CDP.

Art. 47 O processo de afastamento para qualificação do conjunto de servidores técnico-administrativos deverá ser assim instruído:

I - Formulários de afastamento, conforme modelo da PROGEP, devidamente preenchido e assinado pela chefia do Centro ou Setor;

II - Plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizadas;

III - Documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição de onde realizará as atividades, e;

IV - Termo de compromisso do técnico-administrativo em educação de que prestará serviço à UFRB (Universidade Federal do Recôncavo da Bahia), após qualificação, por um prazo mínimo equivalente ao tempo de afastamento efetivo.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Parágrafo único. Após análise e instrução do Processo, na Coordenadoria de Administração de Pessoal da PROGEP, o mesmo será encaminhado para deliberação na unidade de trabalho.

Art. 48 A duração máxima do afastamento dos servidores técnico-administrativos em educação da UFRB, para qualificação, através da educação formal, será de:

I - 12 (doze) meses para aperfeiçoamento e especialização;

II - 12 (doze) meses para pós-doutorado, com prorrogação, em casos justificados, de até 06 (seis) meses;

III - 24 (vinte e quatro) meses para curso de mestrado, com prorrogação, em casos justificados, de até 06 (seis) meses, e;

IV - 48 (quarenta e oito) meses para curso de doutorado, com prorrogação, em casos justificados, de até 06 (seis) meses;

Art. 49 Visando a não interrupção dos serviços da Instituição e, ao mesmo tempo, garantir a melhoria da formação do conjunto dos seus servidores técnico-administrativos em educação, a UFRB facultará ao servidor, participante de atividade de educação formal, desenvolver suas atividades funcionais em turno corrido de 6 horas, durante o prazo de realização do curso, desde que observadas as determinações legais.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 50 As solicitações referentes a capacitação dos servidores técnico-administrativos da UFRB, seja em relação a aperfeiçoamento ou qualificação, deverão ser encaminhadas, inicialmente, à PROGEP, que responde pela gestão do PROCAP e do PACAP.

Art. 51 É de competência da PROGEP/CDP elaborar e divulgar relatórios bimensais, semestrais e anuais de execução das ações/eventos de capacitação/aperfeiçoamento definidos no PACAP e das qualificações em andamento e realizadas, a fim de possibilitar o acompanhamento,



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

controle e a avaliação da Capacitação dos técnico-administrativos na UFRB com transparência.

Art. 52 A operacionalização do Programa de Capacitação dos integrantes da Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFRB será supervisionada pela CIS/UFRB.

Cruz das Almas - Sala dos Conselhos Superiores, em 22 de maio de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Gabriel Soledade Nacif', written over the printed name.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF
Reitor da UFRB
Presidente do Conselho Universitário